



# Câmara Municipal de Missal

www.camaramissal.pr.gov.br


## JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

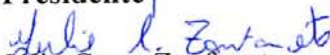
### TERMO DE DISPENSA Nº. 012/2020

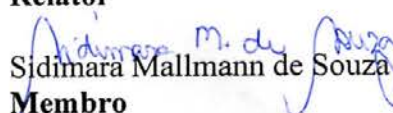
A Câmara Municipal de Missal, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº. 003/2020, pelo disposto do Parecer Jurídico, ora mencionado, com base legal no Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93, dentro do limite fixado pela mesma, justifica a escolha da modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para a contratação das empresas “**SUPERMERCADO E AÇOUGUE EULARIO LTDA – ME**”, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº. 81.902.041/0001-75, da empresa “**GRIEBELER E FILHOS LTDA**”, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº. 79.573.812/0001-86, da empresa **RAUBER E FILHOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº. 84.852.177/0001-06, da empresa **LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº. 77.752.293/0020-50, da empresa **LENIR M SPOHR**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº. 03.946.037/0001-03 e da empresa **BACKES PRESENTES E UTILIDADES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº. 85.070.563/0001-09, todas estabelecidas na cidade de Missal, Estado do Paraná, cujo objetivo é a aquisição de produtos de copa, cozinha, higiene e limpeza, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Missal.

Sendo assim, das aquisições dos referidos produtos discriminados em listas anexas junto ao processo, foram realizadas levantamento de preços no comércio local, sendo assim as empresas contratadas Supermercado e Açougue Eulário Ltda., Griebeler e Filhos Ltda., Rauber e Filhos Ltda., Lar Cooperativa Agroindustrial, Ignácio Aloisio Damke e Backes Presentes e Utilidades Ltda., por a mesma possuir todas as certidões exigida, apresentando valores dentro do permitido na modalidade de Dispensa de Licitação. Devido ao embasamento doutrinário e fundamentos na Lei nº. 8.666, art. 24, Inciso II, de 21 de julho de 1993, não há necessidade de abrir um processo licitatório para a devida contratação em tela é praticável, sendo o valor total da devida contratação de R\$ 1.061,30 (mil e sessenta e um reais e trinta centavos), sendo pago aos referidos estabelecimentos mediante entrega dos produtos e apresentação das notas fiscais.

Missal - PR, 01 de julho de 2020.

  
Custódio Luiz Reis Lima  
**Presidente**

  
Julio Cesar Zanfonato  
**Relator**

  
Sidimara Mallmann de Souza  
**Membro**